



Anexo Ofício nº 180/2015/09-CP/IR

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2015

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2015 a 31/08/2015

Filtros

Empenho	Data Emp.	Credor	Data pago.	Valor pago	Processo	Local	Doc:	Cód. Controle
Empenhos Pagos no dia 26/02/2015								
333	08/01/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	26/02/2015	9.736,79		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 435872		
333	08/01/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	26/02/2015	1.252,69		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 435871		
							Pagamentos no dia:	10.989,48
Empenhos Pagos no dia 31/03/2015								
333	08/01/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	31/03/2015	9.736,79		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 436094		
333	08/01/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	31/03/2015	1.252,69		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 436093		
							Pagamentos no dia:	10.989,48
Empenhos Pagos no dia 23/04/2015								
333	08/01/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	23/04/2015	9.736,79		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 436269		
333	08/01/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	23/04/2015	1.252,69		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 436268		
							Pagamentos no dia:	10.989,48
Empenhos Pagos no dia 12/05/2015								
2875	10/04/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	12/05/2015	1.252,69		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 436465		
2875	10/04/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	12/05/2015	9.736,79		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 436466		
							Pagamentos no dia:	10.989,48
Empenhos Pagos no dia 17/06/2015								
2875	10/04/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	17/06/2015	9.736,79		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 436687		
							Pagamentos no dia:	9.736,79
Empenhos Pagos no dia 07/08/2015								
2875	10/04/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	07/08/2015	9.736,79		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 724		
							Pagamentos no dia:	9.736,79
Empenhos Pagos no dia 19/08/2015								
4982	31/07/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	19/08/2015	10.418,37		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 763		
4986	31/07/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCE	19/08/2015	931,48		204 B.BRASIL CTA MOVIMENTO 763		
							Pagamentos no dia:	11.349,85

RESUMO

Pagamentos de Empenhos Emitidos no Período:	74.781,35
Pagamentos de Empenhos Emitidos nos Meses Anteriores:	
Total dos Pagamentos:	74.781,35
Total de Estornos:	0,00
Retenções do Período:	6.821,68
Total:	81.603,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2015

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 02

Empenhos Liquidados no Período de 01/01/2015 a 31/08/2015

Filtros

Empenho	Data Emp.	Credor	Programática	Fonte	Liq.	NF.	Data Liq.	N.Proc.	Vlr. Liq.
Empenhos Liquidados no dia 24/02/2015									
333	08/01/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCERIZAI	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000 1	790		24/02/2015 0/2015		11.388,06
Liquidação de despesas com Aditivo nº 07/2015 do Contrato 012/2013 do Pregão nº 13/2011, Processo 23192000836/2011-61 de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 horas de Segunda-Feira a Domingo envolvendo turnos de 12 (Doze) horas x 36 (Trinta e Seis) horas para atender dois pontos de segurança na Praça da Cultura da Avenida Brasil , por 03(três) meses a partir de 09.01.2015 a 09.04.2015. Em anexo NFS 790									
Liquido no dia: 11.388,06									
Empenhos Liquidados no dia 26/03/2015									
333	08/01/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCERIZAI	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000 2	836		26/03/2015 0/2015		11.388,06
Liquidação de despesas com Aditivo nº 07/2015 do Contrato 012/2013 do Pregão nº 13/2011, Processo 23192000836/2011-61 de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 horas de Segunda-Feira a Domingo envolvendo turnos de 12 (Doze) horas x 36 (Trinta e Seis) horas para atender dois pontos de segurança na Praça da Cultura da Avenida Brasil , por 03(três) meses a partir de 09.01.2015 a 09.04.2015. Em anexo NFS 836									
Liquido no dia: 11.388,06									
Empenhos Liquidados no dia 17/04/2015									
333	08/01/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCERIZAI	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000 3	858		17/04/2015 0/2015		11.388,06
Liquidação de despesas com Aditivo nº 07/2015 do Contrato 012/2013 do Pregão nº 13/2011, Processo 23192000836/2011-61 de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 horas de Segunda-Feira a Domingo envolvendo turnos de 12 (Doze) horas x 36 (Trinta e Seis) horas para atender dois pontos de segurança na Praça da Cultura da Avenida Brasil , por 03(três) meses a partir de 09.01.2015 a 09.04.2015. Em nexo NFS 858									
Liquido no dia: 11.388,06									
Empenhos Liquidados no dia 12/05/2015									
2875	10/04/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCERIZAI	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000 1	893		12/05/2015 0/2015		11.388,06
LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS COM ADITIVO Nº 08/2015 DO CONTRATO 012/2013 DO PREGÃO Nº 13/2011, PROCESSO 23192000836/2011-61 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA 12 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO ENVOLVENDO TURNOS DE 12 (DOZE) HORAS X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS PARA ATENDER DOIS PONTOS DE SEGURANÇA NA PRAÇA DA CULTURA DA AVENIDA BRASIL, POR 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DE 10.04.2015 a 10.07.2015. EM ANEXO NFS 893									
Liquido no dia: 11.388,06									
Empenhos Liquidados no dia 15/06/2015									
2875	10/04/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCERIZAI	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000 2	955		15/06/2015 0/2015		11.388,06
LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS COM ADITIVO Nº 08/2015 DO CONTRATO 012/2013 DO PREGÃO Nº 13/2011, PROCESSO 23192000836/2011-61 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA 12 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO ENVOLVENDO TURNOS DE 12 (DOZE) HORAS X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS PARA ATENDER DOIS PONTOS DE SEGURANÇA NA PRAÇA DA CULTURA DA AVENIDA BRASIL, POR 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DE 10.04.2015 a 10.07.2015. EM ANEXO NFS 955									
Liquido no dia: 11.388,06									
Empenhos Liquidados no dia 23/07/2015									
2875	10/04/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCERIZAI	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000 3	967		23/07/2015 0/2015		11.388,06
LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS COM ADITIVO Nº 08/2015 DO CONTRATO 012/2013 DO PREGÃO Nº 13/2011, PROCESSO 23192000836/2011-61 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA 12 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO ENVOLVENDO TURNOS DE 12 (DOZE) HORAS X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS PARA ATENDER DOIS PONTOS DE SEGURANÇA NA PRAÇA DA CULTURA DA AVENIDA BRASIL, POR 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DE 10.04.2015 a 10.07.2015. EM ANEXO NFS 967									
Liquido no dia: 11.388,06									
Empenhos Liquidados no dia 17/08/2015									
4982	31/07/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCERIZAI	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000 1	1043		17/08/2015 0/2015		12.185,22
LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS COM ADITIVO Nº 09/2015 DO CONTRATO 012/2013 DO PREGÃO Nº 13/2011, PROCESSO 23192000836/2011-61 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA 12 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO ENVOLVENDO TURNOS DE 12 (DOZE) HORAS X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS PARA ATENDER DOIS PONTOS DE SEGURANÇA NA PRAÇA DA CULTURA DA AVENIDA BRASIL, POR 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DE 11.07.2015 a 11.11.2015. EM ANEXO NFS 1043									
Liquido no dia: 12.185,22									
4986	31/07/2015	FRANCA SERVIÇOS TERCERIZAI	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000 1	1039		17/08/2015 0/2015		1.089,45
LIQUIDAÇÃO DE DESPESA COM COMPLEMENTO EMPENHO Nº 2875/2015 , CONFORME APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2013, REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE 2015. EM ANEXO NFS 1039									
Liquido no dia: 1.089,45									



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2015

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 03

Empenhos Liquidados no Período de 01/01/2015 a 31/08/2015

Filtros

Empenho	Data Emp.	Credor	Programática	Fonte	Liq.	NF.	Data Liq.	N.Proc.	Vlr. Liq.
									Total Liquidado: 81.603,03
									Total Estornado: 0,00
									Total Líquido: 81.603,03



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2011
PROCESSO Nº 23192.000836/2011-61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais, e do outro lado, a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.371.682/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, e-mail osnofal@hotmail.com, titular de conta corrente nº 25557-2, na agência 30368 do banco do Brasil S/A, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tito Livio, nº 1499-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.691SSPC/PI e CPF nº 444.266.823-04. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 23192.000752/2011-27 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT, resolvem registrar os preços ofertados pela Contratada na presente Ata que, quando publicada na forma da lei, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto 3.931/01. Este instrumento, como resultado do procedimento licitatório em epígrafe, também obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 4.342/02, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, tem entre si justa e accordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência Contratual.

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PM - Secretaria de Administração
Assessoria Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

Cláusula Segunda - Do Aditamento

2. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais um período de 03 (três) meses, com início em 11 de julho de 2015 e término em 11 de outubro de 2015.

Cláusula Terceira - Da Justificativa

3. Justifica-se o presente termo aditivo em virtude da continuidade dos serviços terceirizados, de vigilância desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações das Secretarias Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, referente a 5 (cinco) pontos, sendo estes: 1 (um) ponto na Secretaria de Educação; 2 (dois) pontos na Secretaria de Cultura e Turismo e 2 (dois) pontos na Secretaria de Assistência Social.

3.1 As justificativas apresentadas encontram fulcro nos Memorandos nºs 84/SMA/2015, 120/SECULTUR/2015, 441/2015/SEMAS, 814/2015/SME, anexos.

Cláusula Quarta - Do Fundamento

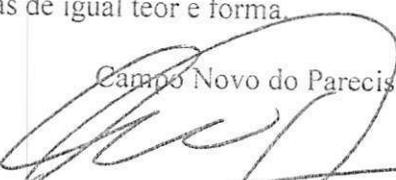
4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

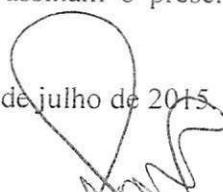
Cláusula Terceira - Da Ratificação

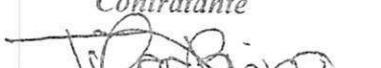
5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de julho de 2015


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante


AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
França Serviços Terceirizados Ltda-ME
Contratada


JOÃO RICARDO DA COSTA BISPO
Agente Fiscalizador
CPF nº 000.130.851-31


Priscila S. Bludes Rubert
Advogada
OAB/MT 7286



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

TERMO DE APOSTILAMENTO RETIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 012/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

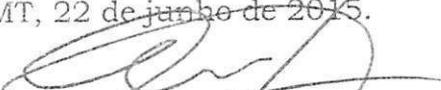
Contratada: FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob n° 12.371.682/0001-28, estabelecida na rua Andorinha, n° 965 NW, Bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

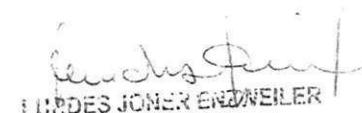
Objeto: O presente termo volta-se a retificação do *Item 1* do Primeiro Termo de Apostilamento, de 29.05.2015, tendo como objeto a repactuação do custo mensal decorrente de remuneração, encargos sociais, insumos e tributos elevados por deliberação da Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2015, referente à prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação:

“1. Considerando a repactuação descrita no objeto do presente termo de apostilamento, aplica-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor do custo mensal passando de R\$ 28.470,15 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais e quinze centavos) para R\$ 30.463,06 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos) compondo o global originariamente contratado, referente a 5 (cinco) pontos, no valor unitário de R\$ 6.092,61 (seis mil e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), cada ponto, sendo estes: 1 (um) ponto na Secretaria de Educação; 2 (dois) pontos na Secretaria de Cultura e Turismo e 2 (dois) pontos na Secretaria de Assistência Social.”

2. Rerratifica-se a repactuação embasada nos Termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 está prevista no contrato original na Cláusula Décima - Da Repactuação, atendendo ao disposto no art. 65, § 8º da Lei n° 8.666/93 e em conformidade com o art. 40, § 4º da Instrução Normativa n° 002/2008/MPOG.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de junho de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante


LÚRIDES JONEIR ENDENIER
Assessora Contábil
CPF/MT 005.426.04-1



TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
012/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DO PARECIS/MT, E FRANÇA
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -
ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

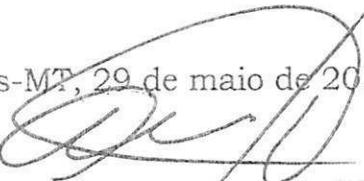
Contratada: FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.371.682/0001-28, estabelecida na rua Andorinha, nº 965 NW, Bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

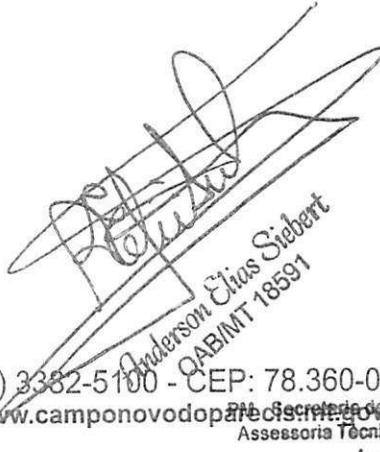
Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a repactuação do custo mensal decorrente de remuneração, encargos sociais, insumos e tributos elevados por deliberação da Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2015, referente à prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

1. Considerando a repactuação descrita no objeto do presente termo de apostilamento, aplica-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor do custo mensal passando de R\$ 22.776,12 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e doze centavos) para R\$ 24.370,44 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) compondo o global originariamente contratado.

2. A repactuação embasada nos Termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 está prevista no contrato original na Cláusula Décima - Da Repactuação, atendendo ao disposto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o art. 40, § 4º da Instrução Normativa nº 002/2008/MPOG.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de maio de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante


Anderson Elias Siebert
Assessoria Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 08

ADITIVO N° 008 A0 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 012/2013

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2011
PROCESSO N° 23192.000836/2011-61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais, e do outro lado, a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.371.682/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, e-mail osnofal@hotmail.com, titular de conta corrente nº 25557-2, na agência 30368 do banco do Brasil S/A, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tito Lívio, nº 1499-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.691SSPC/PI e CPF nº 444.266.823-04. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23192.000752/2011-27 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT, resolvem registrar os preços ofertados pela Contratada na presente Ata que, quando publicada na forma da lei, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto 3.931/01. Este instrumento, como resultado do procedimento licitatório em epígrafe, também obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 4.342/02, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - Fone (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br
Assessoria Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fol. N° 001

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência Contratual, do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

Cláusula Segunda - Do Aditamento

2. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais um período de 03 (três) meses, com início em 10 de abril de 2015 e término em 10 de julho de 2015.

Cláusula Terceira - Da Justificativa

3. Justifica-se o presente termo aditivo em virtude da continuidade dos serviços terceirizados, de vigilância desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações das Secretarias Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação.

3.1 As justificativas apresentadas encontram fulcro nos Memorandos nºs 046/SECULTUR/2015, 167/2015/SEMAS, 387/2015/SME, anexos.

Cláusula Quarta - Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de abril de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante


JOÃO RICARDO DA COSTA BISPO
Agente Fiscalizador
CPF nº 000.130.851-31


AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
França Serviços Terceirizados Ltda-ME
Contratada


Anderson Farias Siebert
Advogado
OAB/MT 18591



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fone: 65 3382-5100

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ADITIVO Nº 007 A0 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2011
PROCESSO Nº 23192.000836/2011-61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais, e do outro lado, a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.371.682/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, e-mail osnofal@hotmail.com, titular de conta corrente nº 25557-2, na agência 30368 do banco do Brasil S/A, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tito Livio, nº 1499-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.691SSPC/PI e CPF nº 444.266.823-04. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 23192.000752/2011-27 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT, resolvem registrar os preços ofertados pela Contratada na presente Ata que, quando publicada na forma da lei, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto 3.931/01. Este instrumento, como resultado do procedimento licitatório em epígrafe, também obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 4.342/02, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fol N° 11

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência Contratual, do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

Cláusula Segunda - Do Aditamento

2. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais um período de 03 (três) meses, com início em 09 de janeiro de 2015 e término em 09 de abril de 2015.

Cláusula Terceira - Da Justificativa

3. Justifica-se o presente termo aditivo em virtude da continuidade dos serviços terceirizados, de vigilância desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações das Secretarias Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação.

3.1 As justificativas apresentadas encontram fulcro no Memorando nº 192/SECULTUR/2014, anexo.

Cláusula Quarta - Do Fundamento

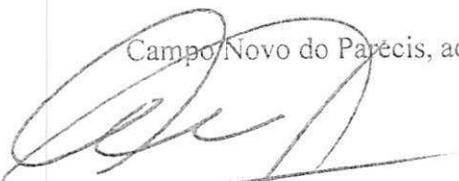
4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

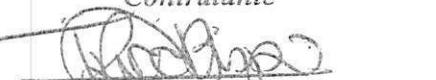
Cláusula Terceira - Da Ratificação

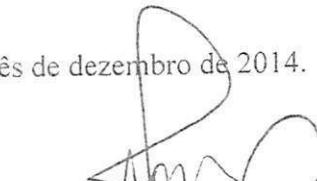
5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante


JOÃO RICARDO DA COSTA BISPO
Agente Fiscalizador
CPF nº 000.130.851-31


AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
França Serviços Terceirizados Ltda-ME
Contratada


Delana T. Tessera Minozzo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 039/2009



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**ADITIVO Nº 006 A0
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 012/2013**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2011
PROCESSO Nº 23192.000836/2011-61**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais, e do outro lado, a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.371.682/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, e-mail osnofal@hotmail.com, titular de conta corrente nº 25557-2, na agência 30368 do banco do Brasil S/A, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tito Livio, nº 1499-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.691SSPC/PI e CPF nº 444.266.823-04. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23192.000752/2011-27 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT, resolvem registrar os preços ofertados pela Contratada na presente Ata que, quando publicada na forma da lei, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto 3.931/01. Este instrumento, como resultado do procedimento licitatório em epígrafe, também obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 4.342/02, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Mauro Valter Berft Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Setor de Administração
Assessoria Técnica Legislativa
Flávio
Página 012 de 045



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima – Da Fiscalização e Controle, Cláusula Oitava – Da Vigência Contratual, do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

Cláusula Segunda - Do Aditamento

2. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais um período de 03 (três) meses, com início em 08 de outubro de 2014 e término em 08 de janeiro de 2015.

2.1 Altera-se o agente fiscalizador do contrato, **Amadeu Joaquim dos Santos** para o Sr. **JOÃO RICARDO DA COSTA BISPO**.

2.2 Subtrai-se a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir desta data, conforme informado no memorando nº 264/2014/Gab. SEMEL, anexo.

Cláusula Terceira - Da Justificativa

3. Justifica-se o presente termo aditivo em virtude da continuidade dos serviços terceirizados, de vigilância desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações das Secretarias Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Quarta - Do Fundamento

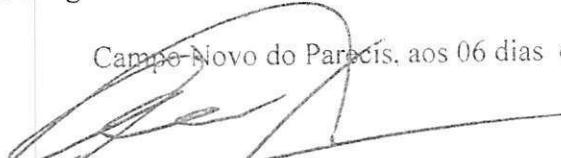
4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

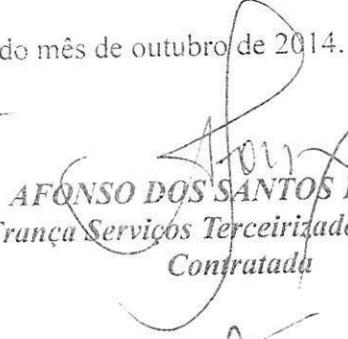
Cláusula Terceira - Da Ratificação

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

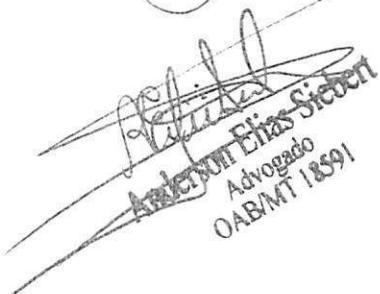
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de outubro de 2014.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante


AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
França Serviços Terceirizados Ltda-ME
Contratada


JOÃO RICARDO DA COSTA BISPO
Agente Fiscalizador
CPF nº 000.130.851-31


Anderson Elias Siebert
Advogado
OAB/MT 18591



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 14

ADITIVO N° 005 A0 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2013

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2011
PROCESSO N° 23192.000836/2011-61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais, e do outro lado, a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.371.682/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, e-mail osnofal@hotmail.com, titular de conta corrente nº 25557-2, na agência 30368 do banco do Brasil S/A, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tito Livio, nº 1499-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.691SSPC/PI e CPF nº 444.266.823-04. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 23192.000752/2011-27 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT, resolvem registrar os preços ofertados pela Contratada na presente Ata que, quando publicada na forma da lei, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto 3.931/01. Este instrumento, como resultado do procedimento licitatório em epígrafe, também obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 4.342/02, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, tem entre si justa e



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fol. 15

acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência Contratual, do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

Cláusula Segunda - Do Aditamento

2. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais um período de 03 (três) meses, com início em 07 de julho de 2014 e término em 07 de outubro de 2014.

Cláusula Terceira - Da Justificativa

3. Justifica-se o presente termo aditivo em virtude da continuidade dos serviços terceirizados, de vigilância desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações das Secretarias Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Quarta - Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
França Serviços Terceirizados Ltda-ME
Contratada

AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS
Agente Fiscalizador
CPF nº 527.319.529-20

PREFEITURA MUNICIPAL
Município de
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
2014



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N°. 36

ADITIVO N° 004 A0 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2013

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2011
PROCESSO N° 23192.000836/2011-61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais, e do outro lado, a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.371.682/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, e-mail osnofa1@hotmail.com, titular de conta corrente nº 25557-2, na agência 30368 do banco do Brasil S/A, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tito Lívio, nº 1499-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.691SSPC/PI e CPF nº 444.266.823-04. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 23192.000752/2011-27 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT, resolvem registrar os preços ofertados pela Contratada na presente Ata que, quando publicada na forma da lei, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto 3.931/01. Este instrumento, como resultado do procedimento licitatório em epígrafe, também obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 4.342/02, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 17

condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta – Do Preço, item 5.2, do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

Cláusula Segunda - Do Aditamento

2. Inclui-se a partir de maio de 2014 a seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura, para atender as despesas decorrentes desta contratação e aditivo:

Unidade Orçamentária: 09.002 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0005 – Educação Parecis

Projeto Atividade: 2081 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Fonte: 10100 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação

Reduzido: 520

Cláusula Terceira - Da Justificativa

3. Justifica-se o presente termo aditivo em virtude da cobertura dos serviços terceirizados, que serão suportados por mais unidade orçamentária, com fins de desafogar o custeio desta despesa nas unidades orçamentárias anteriores, sem acréscimo de serviços e valores, conforme informado no memorando nº 032/2014/Departamento de Compras, anexo.

Cláusula Quarta - Do Fundamento

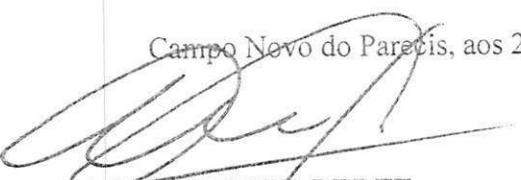
4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57 e art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

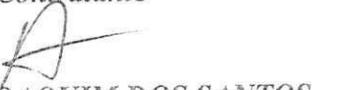
Cláusula Terceira - Da Ratificação

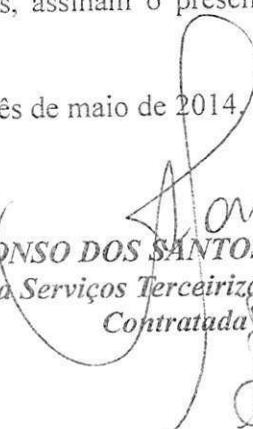
5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de maio de 2014.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante


AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS
Agente Fiscalizador
CPF nº 527.319.529-20


AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
França Serviços Terceirizados Ltda-ME
Contratada


Priscila S. Blaues Rubert
Advogada
GABINETE 7286



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 38

ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2011
PROCESSO Nº 23192.000836/2011-61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais, e do outro lado, a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.371.682/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, e-mail osnofal@hotmail.com, titular de conta corrente nº 25557-2, na agência 30368 do banco do Brasil S/A, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tito Livio, nº 1499-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.691SSPC/PI e CPF nº 444.266.823-04. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 23192.000752/2011-27 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT, resolvem registrar os preços ofertados pela Contratada na presente Ata que, quando publicada na forma da lei, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto 3.931/01. Este instrumento, como resultado do procedimento licitatório em epígrafe, também obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 4.342/02, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência Contratual, Cláusula Quinta – Do Preço, do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

Cláusula Segunda - Do Aditamento

2. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais um período de 03 (três) meses, com início em 06 de abril de 2014 e término em 06 de julho de 2014.

2.1 Reajusta-se o presente contrato em 7% (sete por cento), correspondente ao valor de R\$ 26.607,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sete reais, vinte centavos).

Cláusula Terceira - Da Justificativa

3. Justifica-se o presente termo aditivo em virtude da continuidade dos serviços terceirizados, de vigilância desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações das Secretarias Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esportes e Lazer.

3.1 Justificam-se também o presente termo aditivo de reajuste pela necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, corrigindo os valores atribuídos àqueles praticados no mercado, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, MTE: MT000054/2014.

Cláusula Quarta - Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II e art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

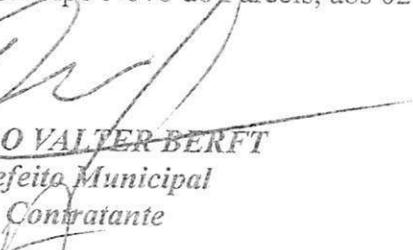
Cláusula Terceira - Da Ratificação

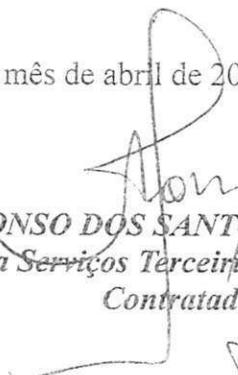
5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de abril de 2014.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante


AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS
Agente Fiscalizador
CPF nº 527.319.529-20


AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
França Serviços Terceirizados Ltda-ME
Contratada


Priscila S. Bludes Rubert
Advogada
Gabinete T206



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ADITIVO N° 002 A0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N° 012/2013

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2011

PROCESSO N° 23192.000836/2011-61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Interina, Senhora **EDLAMÁ BATISTA MARQUES**, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora do RG nº 556 796 SSP/MT e CPF nº 458.792.141-68, residente e domiciliado na Rua Goiânia, 1148-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais, e do outro lado, a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.371.682/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, e-mail osnofal@hotmail.com, titular de conta corrente nº 25557-2, na agência 30368 do banco do Brasil S/A, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tito Livio, nº 1499-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.691SSPC/PI e CPF nº 444.266.823-04. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 23192.000752/2011-27 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT, resolvem registrar os preços ofertados pela Contratada na presente Ata que, quando publicada na forma da lei, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto 3.931/01. Este instrumento, como resultado do procedimento licitatório em epígrafe, também obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 4.342/02, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 21

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta – Do Preço, item 5.2, do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

Cláusula Segunda - Do Aditamento

2. Inclui-se a partir de janeiro de 2014 as seguintes Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento desta Prefeitura, para atender as despesas decorrentes desta contratação e aditivo:

05.001.13.392.0018.2028 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.002.27.812.0008.2043 - Manutenção do Desporto Comunitário da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Terceira - Da Justificativa

3. Justifica-se o presente termo aditivo em virtude da cobertura dos serviços terceirizados, que serão suportados por outras unidades orçamentárias, com fins de desafogar o custeio desta despesa nas unidades orçamentárias anteriores, sem acréscimo de serviços e valores, conforme informado no memorando nº 12/2014/SMA, anexo.

Cláusula Quarta - Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57 e art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de janeiro de 2014.

EDLAMA BATISTA MARQUES
Prefeita Municipal Interina
Contratante

AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
França Serviços Terceirizados Ltda-ME
Contratada

AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS
Agente Fiscalizador
CPF nº 527.319.529-20

Priscila Zaccari Bludes Ruber
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ADITIVO Nº 001 A0
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 012/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2011
PROCESSO Nº 23192.000836/2011-61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais, e do outro lado, a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.371.682/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, e-mail osnofa1@hotmail.com, titular de conta corrente nº 25557-2, na agência 30368 do banco do Brasil S/A, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tito Livio, nº 1499-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.691SSPC/PI e CPF nº 444.266.823-04. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23192.000752/2011-27 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT, resolvem autorizar os preços ofertados pela Contratada na presente Ata que, quando publicada na forma da lei, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto 3.931/01. Este instrumento, como resultado do procedimento licitatório em epígrafe, também obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 4.342/02, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
 E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PM Secretaria de Administração
 Assessoria Técnica Legislativa

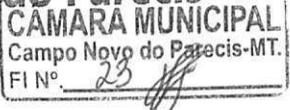


Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988



1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta – Do Gestor Fiscal, do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

Cláusula Segunda - Do Aditamento

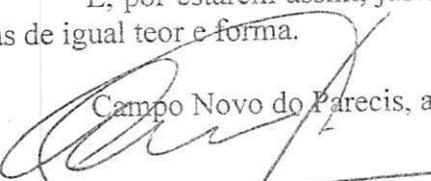
2. Altera-se o agente fiscalizador do contrato, Anderson Elias Siebert para o Sr. Amadeu Joaquim dos Santos, conforme informado no memorando nº 033/2013/SMA/CNP.

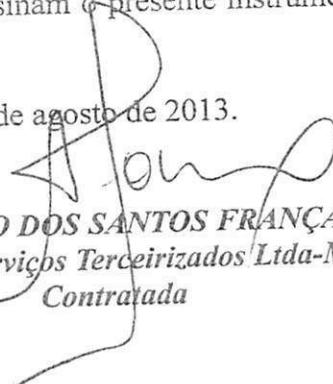
Cláusula Terceira - Da Ratificação

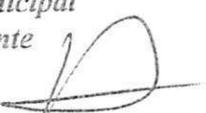
3. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013, de 05 de abril de 2013.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de agosto de 2013.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante


AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
França Serviços Terceirizados Ltda-ME
Contratada


AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS
Agente Fiscalizador
CPF nº 527.319.529-20





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fol. 24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2011
PROCESSO Nº 23192.000836/2011-61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício de suas atribuições legais, e do outro lado, a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.371.682/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13400784-0, cujo nome fantasia é **FRANÇA SERVIÇOS** situada a Avenida Mato Grosso, nº 1379-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, e-mail osnofal@hotmail.com, titular de conta corrente nº 25557-2, na agência 30368 do banco do Brasil S/A, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tito Livio, nº 1499-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, telefone (65) 9601-1758, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.691SSPC/PI e CPF nº 444.266.823-04. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23192.000752/2011-27 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT, resolvem registrar os preços ofertados pela Contratada na presente Ata que, quando publicada na forma da lei, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto 3.931/01. Este instrumento, como resultado do procedimento licitatório em epígrafe, também obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 4.342/02, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, bem como as regras e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PM - Secretaria de Administração
Assessoria Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 25

1.1 A Contratada, por este Instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a prestar de forma continuada serviços de vigilância desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações das Secretarias Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, sob regime de execução indireta, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, contemplando os serviços e quantidades de postos de trabalho a seguir elencados:

ITEM	CATEGORIA/POSTOS	QUANT.
1	Posto de Vigilância desarmada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;	5

1.2 Setor interessado: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços de vigilância desarmada, noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes, nos locais discriminados no item 1.1.

2.2 Segundo disposto na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MPOG nº 03, 04 e 05/2009 o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

- sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na letra "a";

2.2.1 Na hipótese da letra "b" do subitem anterior, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com as Planilhas de custo e formação de preço e a Proposta, todos os documentos e informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria profissional, como condição indispensável para classificação da proposta.

2.3 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.4 Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição do Contratante, para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas no Ministério do Trabalho e Emprego, firmadas entre os seguintes Sindicatos:

- patronal: Sindicato das empresas de segurança privada do estado de MATO GROSSO; e
- laboral: Sindicato dos trabalhadores de segurança, vigilância, transportes de valores, cursos de formação de vigilantes do estado de MATO GROSSO;

2.5 A prestação dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

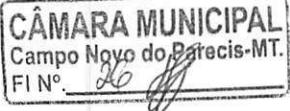


Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988



2.6 Em caso de ausência de quaisquer dos empregados alocados, por qualquer motivo, a Contratante deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 01(uma) hora após o início da respectiva jornada.

2.7 As especificações do objeto, além das constantes neste, serão detalhadas por meio de rotinas de execução e conduta de serviço, porém não serão desconsideradas as demais normas internas do IFMT, existentes e futuras, que podem ou poderão complementar e detalhar os Procedimentos e os Planos de segurança e vigilância de toda a Instituição, apresentando, assim, uma sequência de ações que se interligam e se completam. A contratação em questão segue, ainda, o que determina o Art. 51 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MPOG nº 03, 04 e 05/2009, referente a prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- d) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) comunicar à Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, documento de identificação, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- j) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à Administração, no caso de desobediência;
- l) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FIM N°. 24

o) assumir o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada. A identificação funcional (crachá) deverá constar, no mínimo o nome da Contratada, o nome do prestador de serviço, o cargo ocupado, o número do documento de identidade e fotografia recente do prestador do serviço;

p) manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

q) registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

2.8 A Contratada prestadora do serviço deverá observar os quantitativos e distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme especificado no Item 1.1.

2.8.1 Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Município de Campo Novo do Parecis, respeitando a cidade/localidade em que a empresa foi sagrada vencedora.

2.8.2 Nos casos de execução dos serviços fora das dependências das Secretarias envolvidas neste contrato, a Contratada será comunicada oficialmente pela Administração, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.9 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

2.9.1 Os horários de trabalho dos empregados da Contratada disponibilizados para prestação dos serviços poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas. As alterações correrão sem prejuízo do horário normal de atividade dos empregados da Contratada e isso não implicará qualquer custo adicional para a Administração.

2.9.2 A Fiscalização poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou, ainda, alteração do horário do funcionamento desses, de acordo com o interesse da Administração.

2.9.3 Se for necessário, e a critério do Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

2.9.4 Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

2.11 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo Encarregado, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais postos.

2.10 Para as comunicações a distância, os empregados da Contratada deverão utilizar sistema de rádio ou similar durante suas atividades.

2.12 Dos serviços de Vigilante.

2.12.1 As atribuições dos postos de trabalho de Vigilante são:

a) vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, membros da comunidade, docentes, discentes, estagiários, bolsistas, monitores, servidores e prestadores de serviços;

b) permanecer atento e vigilante aos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N°. 288

- c) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade;
- d) permitir, sem abordagem, o ingresso de servidores que estejam portando o crachá de identificação, exceto quando não forem reconhecidas ou em atitude suspeita, bem como também se o ingresso ocorrer após o término do expediente de trabalho, feriados e finais de semana;
- e) permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, devidamente autorizados, dispensadas da necessidade de identificação;
- f) encaminhar à recepção principal, qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar às dependências das Secretarias Municipais de Campo Novo do Parecis;
- g) impedir o acesso de animais de estimação, sob qualquer hipótese;
- h) auxiliar os servidores das Secretarias Municipais de Campo Novo do Parecis, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais e equipamentos;
- i) comunicar, de imediato, à Fiscalização do Contrato e a Administração a ocorrência de formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, depredação ou invasão dos prédios;
- j) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;
- k) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações;
- l) escoltar e proteger as autoridades;
- m) proibir a utilização das instalações para guarda de objetos estranhos ao local, incluindo os bens de servidores, empregados ou de terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda, sem autorização prévia;
- n) solicitar autorização expressa para permitir entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, comunicando o fato à Fiscalização;
- o) efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito;
- p) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas;
- q) prestar informações que possibilitem punição aos infratores;
- r) zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho;
- s) redigir ocorrências das anormalidades ocorridas no local;
- t) repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas, em vigor, para os vigilantes que estiverem assumindo os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- u) efetuar a(s) ronda(s) interna(s) diária(s), vigiando a entrada e a saída de pessoas, bens e veículos, para se evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno da noite;
- v) fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;
- w) permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- x) receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio;
- y) portar sempre o rádio de comunicação e fazer os relatos verbais com objetividade e clareza;
- z) encaminhar a correspondência recebida para o Setor de Protocolo, quando houver, caso contrário encaminhar à Chefia de Gabinete;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FIMº 29

aa) notificar através de Relatórios de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;

bb) abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários pré-estabelecidos;

cc) organizar filas, quando houver necessidade;

dd) auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pela Instituição;

ee) controlar o quadro de chaves sob sua responsabilidade, e zelar pelo chaveiro geral, controlando seu uso e guarda;

ff) apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público;

gg) abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;

hh) agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os servidores, discentes, convidados e visitantes;

ii) obedecer às normas internas da Instituição;

jj) tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas, e valendo-se da autoridade outorgada pela função;

kk) executar outras atividades correlatas à função, quando solicitado pela Fiscalização;

2.12.2 Da qualificação dos postos de trabalho de Vigilante.

a) escolaridade mínima: ensino fundamental completo ou equivalente, capacitação em curso específico para área de atuação, experiência mínima de seis meses na função, boa dicção, boa educação e desembaraço.

2.13 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.13.1 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no dia do início da prestação dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do Contrato, relativos à sua competência.

2.13.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.13.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.14 São expressamente vedadas à Contratada:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;

b) retirar os equipamentos das dependências das Secretarias Municipais de Campo Novo do Parecis, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao Contratante a autorização prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 A presente contratação foi objeto da licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica nº 13/2011, sob tipo de Menor preço por item em observância às normas estabelecidas pelo Decreto nº 2.271/97 e autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2012/GAB/DIR/IFMT,



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FIMº 30

que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal; legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 23192.000836/2011-61.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR/FISCAL

4.1 O Contratante designará Anderson Elias Siebert, servidor público efetivo, Chefe de Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis, matrícula funcional nº 85, como Gestor/Fiscal da execução deste Contrato que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente, para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O Contratante pagará a Contratada, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 26.607,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sete reais, sessenta centavos).

5.2 O valor do Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 319.291,20 (trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e um reais, vinte centavos), correndo as despesas com a execução do Contrato a conta das Dotações Orçamentárias Fonte de recursos:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da Secretaria de Administração

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 Recursos Próprios

Reduzido: 53

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0004 – Saúde para Todos

Projeto/atividade: 2044 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2 – Recursos Vinculados

Reduzido: 533

Unidade Orçamentária: 11.002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Função: 08 Assistência Social

Sub Função: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0008 – Comunidade Inclusiva

Projeto/atividade: 2052 – Manutenção e Encargos do FMAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 – Recursos Próprios

Reduzido: 622



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
F1 N° 38

5.3 O valor empenhado para o exercício de 2013 é de R\$ 319.291,20 (trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e um reais, vinte centavos).

5.4 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

6.1 Obrigações da Contratada. Recebida a Nota de Empenho e assinado o Contrato, a licitante vencedora do certame, doravante denominada Contratada, obriga-se a:

- a) prestar os serviços conforme descrito no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada;
- b) utilizar e fornecer componentes, equipamentos, ferramentas, mão de obra e materiais novos e de primeira qualidade;
- c) apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;
- d) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) manter quadro de pessoal operacional em número necessário e suficiente para atender o cumprimento das obrigações assumidas. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

f) manter todos os turnos preenchidos, providenciando imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

g) fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança conforme legislação vigente;

h) comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados sendo que a relação deverá conter nome e a função do favorecido e a especificação do equipamento destinado a cada um;

i) responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço do Contratante;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato;

k) providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo Contratante na execução do Contrato;

l) solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução do Contrato;

m) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e manter até o final do cumprimento de suas obrigações, todas as condições e habilitações exigidas no Edital;

n) zelar e manter a limpeza de todas as instalações, equipamentos, utensílios e outros, em conformidade com as normas vigentes;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N°. 32

- o) empregar funcionários capacitados à execução do objeto, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;
- p) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados no serviço até a conclusão dos trabalhos;
- q) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- r) nomear preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do Contrato;
- s) apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força do Contrato;
- t) o pagamento dos salários dos empregados pela Contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- u) afastar imediatamente das dependências do Contratante qualquer empregado por mais qualificado que seja cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo a sua imediata substituição;
- v) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- w) fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- x) emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante.
- y) observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, responsabilizando-se pela substituição de todo material danificado por mau uso da Contratada;
- z) ser responsável pelos bens materiais do Contratante deixando estes da maneira, de organização e limpeza a qual encontrou, ressarcindo o Contratante de qualquer dano a seu patrimônio.
- aa) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- bb) ordenar e orientar que não será permitido o acesso de pessoas não pertencentes ao quadro de trabalho, exceto quando solicitadas ou autorizadas pela Administração;
- cc) promover treinamentos periódicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho.
- dd) comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- ee) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no Item 1.1 e nos horários fixados na



escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

ff) fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme características básicas a seguir descritas, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo os mesmos ser aprovados pela Fiscalização;

Item	Quantidade	Periodicidade
Calça	02	Semestral
Camisa de mangas compridas e curtas	02	Semestral
Cinto de Nylon	01	Semestral
Sapatos	01	Semestral
Meias	02	Semestral
Quepe com emblema	01	Anual
Jaqueta de frio ou Japona	01	Anual
Capa de chuva	01	Anual
Crachá	01	Semestral
Capa de colete balístico	01	-
Revólver calibre 38	01	-
Cinto com coldre e baleiro	01	-
Munição calibre 38	20*	-
Distintivo tipo Broche	01	-
Livro de Ocorrência	01	-
Cassetete	01	-
Porta Cassetete	01	-
Apito	01	-
Cordão de Apito	01	-
Lanterna 3 pilhas ou equivalente	01	-
Pilha ou bateria para lanterna	06	-
Aparelho de comunicação (rádio)	01	-

Notas: 1) Os itens para os quais não foram informadas as quantidades e/ou periodicidade deverão ser disponibilizados conforme a necessidade de suprimento;

- 2) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 3) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 4) Poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração.

* Quantidade meramente estimativa.

gg) a Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

hh) os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

ii) a Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.

jj) apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 34

kk) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

ll) a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

mm) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

nn) oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

oo) prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

pp) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

qq) os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

6.2 Obrigações do Contratante. Uma vez firmada a contratação, o Município de Campo Novo do Parecis, doravante denominado Contratante, se obriga a:

a) acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual, conforme previsto no Termo de referência;

b) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

c) proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

e) comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução do objeto contratual;

f) providenciar a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, por extrato, na Imprensa Oficial, quando for o caso;

g) manter arquivado junto ao Processo Administrativo ao qual estará vinculado este Edital, toda a documentação a ele referente;

h) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Contratante, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização do Contrato;
- b) atestar as faturas, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- d) abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- e) notificar a Contratada da intenção do Contratante em aplicar as sanções;
- f) receber as alegações de defesa da Contratada, previstas no Contrato;
- g) julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- h) providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pela Autoridade competente;
- i) outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.



7.2 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 A execução do Contrato deverá atender fielmente o disposto nos Art.s 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MPOG nº 03, 04 e 05/2009.

7.6 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada.

7.7 A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7.8 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, a documentação estipulada no item 12 para conferência pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.8.1 Deverá, ainda, entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Município de Campo Novo do Parecis, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c) guia do recolhimento do INSS;

d) guia de recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Município de Campo Novo do Parecis; e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

7.8.2 A documentação constante no item anterior deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo gestor/fiscal que as receber, da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.8.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela Contratada; e

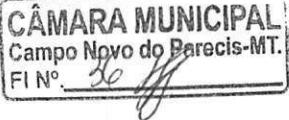


Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988



c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

7.8.4 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

7.8.5 Uma vez recebida a documentação, o gestor/fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega no Paço Municipal de Campo Novo do Parecis e assiná-la.

7.8.6 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei.

8.2 O Contrato apenas terá eficácia após a sua publicação resumida na imprensa oficial, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 A execução completa do Contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato a ser firmado, na ocorrência de infração de qualquer situação prevista nas cláusulas do Contrato, bem como pelos motivos relacionados no Art. 78, incisos I, XII e XVII, Art. 79, I e Art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O Contrato poderá ser rescindido ainda por:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- m) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 37

n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

r) descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o Art. 5º do Decreto nº 2.271/1997.

10.1.2 A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.1.3 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

10.1.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.1.5 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, conforme estabelece o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

10.1.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N°. 38

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva.

10.4.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

10.4.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.4.4 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.4.5 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

10.4.6 As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

10.4.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de trabalho ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.4.8 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.5 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



10.6 Os novos valores repactuados deverão observar os limites máximos estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Como condição para assinar o Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, com validade desde o início da vigência do prazo contratual até 3 (três) meses após o término da vigência, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/1993, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

11.2 A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente até a data máxima estipulada para assinatura do Contrato sob pena de ser-lhe imputada penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

11.3 A referida garantia apenas será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a empresa não comprove esse pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

11.4 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.5 O Município de Campo Novo do Parecis não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.6 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item anterior.

11.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O Contratante efetuará o pagamento à Contratada após a conclusão dos serviços, mediante depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil da data de apresentação da Nota Fiscal protocolada, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

12.1.1 A Contratada emitirá Nota Fiscal, citando o número do Contrato e o número da Nota de Empenho e o detalhamento do objeto executado.

12.2 O pagamento da fatura será efetuado mediante crédito em conta corrente. Portanto, a Contratada deverá indicar no documento de cobrança, o nome e número da agência e o número da conta corrente bancária na qual deseja que seja efetuado o crédito, uma vez cumpridas as condições e o prazo constante do Edital.

12.3 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços executados e dos materiais fornecidos, e comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), Certidão quanto à Dívida Ativa da União



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 40

expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF, apresentar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS e holerite/contracheque) do mês anterior ao que esta sendo faturado.

12.3.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032/95, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/1993.

12.4 O Contratante não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Contrato.

12.5 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TX = Percentual da taxa de mora anual;

12.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.7 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução, total ou parcial, do objeto, garantida a prévia defesa, ensejará a inscrição da CONTRATADA no registro de Ocorrências do SICAF, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e no decreto nº 5.450/05.

13.2. A penalidade por inexecução total da obrigação assumida, por culpa da CONTRATADA, será a aplicação de suspensão, de 01 a 05 anos, a critério da Administração, do direito de licitar e de contratar com a União, descredenciamento do SICAF, sem prejuízo da multa prevista no item 19.3.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL

Campo Novo do Parecis-MT.

FI Nº. 41

13.3. Aquele que cometer as condutas abaixo descritas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

Sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de 20% do valor adjudicado.

a.1) hipóteses de força maior e caso fortuito devidamente justificadas, comprovadas e aceitas pela Administração, afastam a pena acima.

b) **Fizer declaração falsa relativa à sua condição de microempresa ou EPP, da resolução N.7 do CNJ ou do art. 7º, XXXIII da CF/88;**

Sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis.

c) **Apresentar documentação falsa na licitação e no contrato;**

Sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis.

d) **ensejar propositadamente o retardamento do certame;**

Sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 6 meses.

d.1.) incidirá na mesma pena aquele que interpõe recurso nitidamente protelatório abusando do seu direito.

e) **comporta-se de modo inidôneo na licitação ou contrato;**

Sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das penais e legais cabíveis.

f) **fraudar na execução do contrato;**

Sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das penais e legais cabíveis.

g) **cometer fraude fiscal;**

Sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das penais e legais cabíveis.

13.4 A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 2% por dia de atraso até o limite de 10% incidente sobre a parcela inadimplida, salvo se solicitada e deferida a execução fracionada dos serviços pela Administração deste Campus, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

13.4.1 O atraso injustificado da prestação total do objeto por período superior a 20 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

13.5 A multa compensatória, por inexecução total ou parcial, por culpa do Contratado, será de 20% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 2 anos e demais sanções legais cabíveis.

13.6. As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.7. A Aplicação das sanções compensatórias e de suspensão do SICAF serão procedidas de processo administrativo nos termos da Lei.

13.8. As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei nº 8.666/93.

13.9 As penalidades referentes à irregular execução deste instrumento serão apuradas pelo Gestor, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FI Nº 42

13.10 As penalidades acima previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização, por escrito do Município de Campo Novo do Parecis, não se eximindo a empresa Contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do Contrato/Ata de registro de preços ou instrumento equivalente. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município de Campo Novo do Parecis e desde que não afetem a boa execução do Contrato/Ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo aditivo ou apostilamento ao presente Contrato, conforme o caso.

15.4 Acompanham este Contrato e a ele se integram, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, constantes do Processo Administrativo nº 23192.000836/2011-61.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de registro de preços, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata de registro de preços, lavrada em três vias de igual teor e forma, assinada pelas partes.

Campo Noyo do Parecis, 05 de abril de 2013.

MAURO VALTER BERET
Prefeito Municipal
Contratante

AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
França Serviços Terceirizadas Ltda-ME
Contratada

ANDERSON ELIAS SIEBERT
Gestor/Fiscal do Contrato
CPF Nº 782.913.481-20

Nacito Soárez Bludes Ruben
Assessoria Jurídica
Portaria 244/2010